



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº 918 de 23 de agosto de 2001

Institui o regime de Adiantamento

O Povo do Município de Paula Cândido-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída, no Município de Paula Cândido-MG, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

- I – despesas com viagens;
- II – despesas com representação eventual;
- III – despesas de pronto pagamento;
- IV – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam o processamento mensal.

Art. 3º - Entende-se por despesas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei as que realizam com:

- I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 23 de agosto de 2001

Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal